



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ROMILDO RUFATO”
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 1.944, de 5 de abril de 2024.

DISPOE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA E DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A política de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município de Jussara, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS, AOS COMÉRCIOS E SERVIÇOS

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, comércio e serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - Venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação de empreendimento;

II - Ressarcimento parcial ou total das despesas de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

III - Execução de serviços de terraplanagem, cascalhamento, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

IV - Serviços de equipamentos rodoviários;

V - Isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

VI - Outros, na forma de lei específica.

Parágrafo único. A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por decreto municipal.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - No caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 01 (um) ano, contados do início de seu funcionamento;

II - No caso de empréstimo para construção de prédio ou aquisição de equipamentos, observado o prazo máximo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a restituição deverá ser feita com atualização monetária pelo índice oficial de correção dos tributos e juros mínimos de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente, sendo o prazo do pagamento fixado em função do valor do crédito concedido e do investimento feito pela empresa;

III - No caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da empresa, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de incentivos fiscais, podendo ser prorrogado anualmente, com duração até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - A isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b. Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento;

c. Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

§ 1º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação, a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

a) Por 05 (cinco) anos, se contar com 05 (cinco) e até 10 (dez) empregados;

b) Por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

c) Por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) empregados;

d) Por 08 (oito) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 70 (setenta) empregados;

e) Por 09 (nove) anos, se contar com mais de 70 (setenta) e até 100 (cem) empregados;

f) Por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 4º As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 5º No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I, deste artigo.

Art. 5º Os incentivos previstos no artigo 3º, incisos I, III, IV, V e VI serão concedidos à vista de requerimento das empresas, conforme modelo anexo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - Cópia do CNPJ, da inscrição estadual, do alvará de licença de localização e funcionamento das atividades;

III - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a. Tributos federais e à dívida ativa da União;

b. Tributos estaduais;

c. Tributos do Município de sua sede;

d. FGTS.

IV - Certidão negativa judicial de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial;

V - Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações das máquinas e equipamentos, prazo para o início das atividades e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

VI - Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados;

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

a) Valor inicial de investimento;

b) Área necessária para sua instalação;

c) Priorização do aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

d) Viabilidade de funcionamento regular;

e) Objetivos;

f) Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 2º O Conselho Técnico, a requerimento do beneficiário poderá autorizá-lo a apresentar alguns dos documentos estabelecidos nos Incisos V e VI e no parágrafo anterior deste artigo, após a assinatura do contrato.

Art. 6º O incentivo previsto no artigo 3º, inciso II, será concedido à vista de requerimento das empresas, conforme modelo anexo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - Cópia do CNPJ, da inscrição estadual e do alvará de licença de localização e funcionamento das atividades;

III - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a. Tributos federais e à dívida ativa da União;

b. Tributos estaduais;

c. Tributos do Município de sua sede;

d. FGTS;

e. Outros documentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo, após as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Técnico e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, por meio de decreto municipal, para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Parágrafo único. Antes de emitir o Decreto Municipal autorizando a concessão dos incentivos, será enviado ofício à Câmara Municipal informando o pedido feito pela empresa e as manifestações favoráveis citadas neste artigo.

Art. 8º Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fomecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 9º A entrega de materiais ou a prestação de serviços será precedida de contrato de incentivos fiscais, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice oficial de correção dos tributos municipais no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, durante a vigência do contrato devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

§ 1º No caso de redução ou não alcance das metas propostas pelo beneficiado, a indenização ao Município será proporcional ao percentual de desatendimento das metas.

§ 2º No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula que nominará as garantias oferecidas pelo beneficiário que assegurará o pagamento da indenização no caso de inadimplemento.

§ 3º No caso do incentivo de ressarcimento do aluguel, este será pago mensalmente, mediante a comprovação do atingimento das metas previstas no contrato, sendo que o não atingimento destas implicará a redução no valor do ressarcimento do aluguel na proporção do seu descumprimento.

Art. 10. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 11. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 12. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - PRODECON, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas que resultem no desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades

Art. 13. Constituem recursos do PRODECON:

I - Os a ele destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;

II - Os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III - Os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - Outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 14. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido, se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODECON.

Art. 15. A administração do PRODECON será exercida pelo Conselho Técnico, cujo coordenador será o Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 16. Fica criado e instituído o Conselho Técnico, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego;

II - Um servidor lotado na Secretaria de Finanças e Orçamento;

III - Um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Três representantes da sociedade civil, indicados pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Cada membro titular possuirá um suplente.

Art. 17. As ações, deliberações e procedimentos do Conselho Técnico observarão o disposto nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Técnico elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Os membros do Conselho Técnico serão nomeados pelo Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, através das indicações feitas pelas entidades da sociedade civil ou escolha do Prefeito nos demais casos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico não receberão qualquer remuneração, sob qualquer título.

Art. 19. Caberá ao Conselho Técnico definir as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico, analisar e aprovar os projetos de incentivos fiscais e acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de incentivos fiscais.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 100% (cem por cento) do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

Parágrafo único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

Art. 21. Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso IV, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 846, de 27 de setembro de 2001, nº 999, de 5 de outubro de 2006 e nº 1.129, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 5 de abril de 2024.

ROBISON PEDROSO
DA
SILVA 0707 10069901

Assinada de forma digital
(por ROBISON PEDROSO DA
SILVA 070710069901)
Código: 202404.09.15.1848
-0307

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 54, 5 de dezembro de 2023
Autoria: Executivo Municipal.

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ.

A empresa _____, com sede
comercial na rua/av _____, cidade de
_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____,
_____, neste ato representada pelo(a) seu Sócio/Diretor/Procurador,
Sr. (a) _____ brasileiro, estado civil, profissão, residente e
domiciliado na rua/av _____ na cidade de
_____, portador da cédula de Identidade nº _____,
_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, vem a
presença de Vossa Excelência, REQUERER, com fundamento na Lei Municipa nº _____, os benefícios e estímulos a seguir descritos.

Termos em que pede deferimento.

JUSSARA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Sócio/Diretor/Responsável

1 – IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO: BAIRRO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
FONE/FAX:	E-MAIL:	
HOME-PAGE:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	
CAPITAL SOCIAL:	Nº REG. INICIAL:	
DATA:	ÓRGÃO:	
ESC. CONTÁBIL:	FONE:	

2 – ATIVIDADE

RAMO	Nº DE EMPREGADOS

3 - ACIONISTAS / SÓCIOS / DIRETORES

NOME	% DO CAPITAL	CARGO

4 - ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

Empresa está enquadrada na seguinte categoria	()	Geral
	()	Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional
	()	Microempresa optante pelo Simples Nacional
	()	Microempreendedor individual

5 - BENS IMÓVEIS DA EMPRESA

ESPÉCIE	Nº MATRÍCULA ou CONTRATO	ÁREA DO TERRENO	
ÁREA CONSTRUIDA	VALOR ATUAL DO MERCADO	ÔNUS	SIM
			NÃO
LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO E MUNICÍPIO)			

6 - HISTÓRICO DA EMPRESA (Últimos 12 meses)

MÊS	ANO	VENDAS	COMPRAS	TRIBUTOS	Nº EMPREGOS
TOTAL:	R\$	R\$	R\$		

7 - REFERÊNCIAS COMERCIAIS

PRINCIPAIS FORNECEDORES		ENDEREÇOS
	ENDEREÇO: CIDADE: UF: CEP:	
	ENDEREÇO: CIDADE: UF: CEP:	
	ENDEREÇO: CIDADE: UF: CEP:	

8 - PREFERÊNCIAS BANCÁRIAS

BANCO	AGÊNCIA	ENDEREÇO	FONE

9 - PRINCIPAIS CLIENTES

CLIENTES	ENDEREÇO	FONE

10 - METAS PARA OS PRÓXIMOS 05 ANOS (caso o incentivo fiscal for aprovado constará como obrigação contratual do beneficiado)

	PERÍODO	EMPREGADOS	FATURAMENTO MENSAL	*VALOR ADICIONADO MENSAL
1º ANO	1º ao 6º mês			
	7º ao 12º mês			
2º ANO	13º ao 18º mês			
	19º ao 24º mês			
3º ANO	25º ao 30º mês			
	31º ao 36º mês			
4º ANO	37º ao 42º mês			
	43º ao 48º mês			
5º ANO	49º ao 54º mês			
	55º ao 60º mês			

* Para empresas optantes do Simples Nacional o valor adicionado corresponde a 32% do faturamento sobre venda de mercadorias e prestação de serviços sujeitos ao ICMS.

11 - INCENTIVOS SOLICITADOS

12 - EM CONTRAPARTIDA AOS INCENTIVOS SOLICITADOS A EMPRESA SE COMPROMETE A:

1 - AATINGIRAS METAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO, FATURAMENTO E VALOR ADICIONADO PREVISTAS NA PLANILHA DO ITEM 10
2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

13 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DE INCENTIVOS

A empresa deverá anexar os seguintes documentos:
1. Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações devidamente registrados na junta comercial;
2. Cópia do CNPJ, da inscrição estadual, do alvará de licença de localização e funcionamento das atividades;
3. Certidão de regularidade de débitos das fazendas federal, estadual, municipal e do FGTS,
4. Certidão negativa judicial de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial;
6. Cópia do último mês, do extrato do simples nacional no caso de empresa optante pelo simples nacional ou cópias das três últimas declarações anuais do IRPJ se empresa da categoria geral;
7. Contrato de locação do imóvel se o incentivo for ressarcimento dos aluguéis.

14 - DOCUMENTOS DO PROJETO ESPECÍFICO

A EMPRESA REQUERENTE, QUANDO BUSCAR INCENTIVOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS, DEVERÁ ANEXAR DUAS VIAS DO MESMO, COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E DADOS:
1. Objetivos e valor inicial de investimento;
2. Área necessária para sua instalação;
3. Priorização do aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
4. Viabilidade de funcionamento regular;
5. Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados.
6. Outros documentos que forem necessários.

15 - DOCUMENTOS DAS OBRAS CIVIS

A EMPRESA REQUERENTE, QUANDO BUSCAR INCENTIVOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DEVERÁ JUNTAR CÓPIA DOS PROJETOS E DAS PLANTAS.

Estou ciente que, de acordo com a Lei nº _____, a concessão dos incentivos e estímulos serão concedidos após aprovação do projeto específico e demais documentos de prova pelo Conselho Técnico e através da edição de lei específica, sendo após firmado Contrato de Concessão, que ficará condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

JUSSARA, ____ DE _____ DE 20__.

Assinatura do Responsável

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Av. Dr. Gastão Vidigal nº685 – CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

Resolução 005/2024

Dispõe sobre critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de vulnerabilidade temporária no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jussara/Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.670 de 12 de Dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.670 de 12 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social e das outras providências;

Resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social no Município de Jussara - Paraná, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

§ 1º Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

§ 2º O Município deve garantir a igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais.

Av. Dr. Gastão Vidigal nº685 – CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

§ 3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a gestante, a nutriz, a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência e as famílias com maior número de membros.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são entendidos como provisões suplementares e provisórios que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania nos direitos sociais e humanos, concedidos por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais devem ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre, emergência e/ou calamidade pública.

Seção I

Da Forma de Concessão Dos Benefícios Eventuais E Dos Beneficiários em Geral

Art. 4º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: nascimentos, mortes, acidentes, enfermidades, desemprego, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 5º Os benefícios eventuais são destinados a todos que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Av. Dr. Gastão Vidigal nº685 – CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

Art. 6º O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso aos benefícios eventuais, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício.

Parágrafo único. Nos casos em que o critério renda se fizer necessário, este será igual ou inferior a 1/2(meio) salário mínimo, per capita.

Art. 7º A concessão dos benefícios será realizada através das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), mediante entrevistas, visitas domiciliares e relatórios sociais, de acordo com as normativas legais vigentes de cada profissão.

Art. 8º Os benefícios de transferência de renda Estadual e Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 9º O benefício tem caráter suplementar e provisório, não se configurando na sucessão de prestações em direito adquirido.

Seção II

Da Documentação

Art. 10º São documentos essenciais para a concessão dos benefícios:

- I - Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - comprovante de residência no Município de Jussara, em nome do requerente ou em nome de familiares, cuidador, instituição de longa permanência para pessoa idosa ou declaração que formalize a residência no Município;
- IV - comprovante de renda de todos os membros da família;
- V - comprovante de domicílio eleitoral no Município de Jussara.

Art. 11º A ausência da documentação pessoal, não será motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo os serviços assistenciais do Município adotar medidas necessárias para atender às necessidades apresentadas pelos usuários.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 12. São formas de benefícios eventuais:

- I - auxílio funeral;
- II - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- III - auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública.

Seção II

Do Auxílio-Funeral

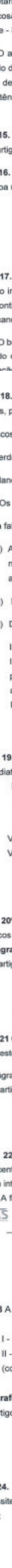
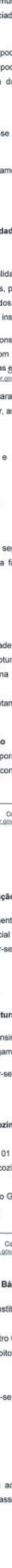
Art. 13. O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em prestação temporária, da Política Pública de Assistência Social, em serviços funerários, para municípios de Jussara, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

Subseção II

Formas de Concessão

Art. 14. O auxílio-funeral atenderá:

- I - custeio das despesas de uma funerária completa, velório e traslado do corpo, quando houver necessidade;
- § 1º O transporte funerário (traslado) será concedido dentro dos limites do Município de Jussara até a funerária (quando necessário), e da funerária para a Capela Mortuária e desta para o local de sepultamento.

	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR Av. Dr. Gastão Vidigal nº685 – CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br § 2º O transporte funerário (translado) entre o Município de Jussara e outros municípios somente será concedido a usuários que tenham sido encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Jussara a outros municípios, para atendimentos médicos/hospitalares em unidades de saúde referenciadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS. § 3º O auxílio ao transporte funerário (translado) não poderá ultrapassar o limite do Estado do Paraná, exceto em casos excepcionais que poderão ser estabelecidos por meio de relatório social dos técnicos de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família. Art. 15. As famílias beneficiadas deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução. Art. 16. O auxílio funeral poderá ser concedido diretamente aos pais, parentes ou pessoa responsável. Seção III Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária Subseção I Definição Art. 17. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. §1º O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e identificados nos processos de avaliação social. Art. 18. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa. § 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: - Acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; - Documentação; e - Domicílio. II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. Subseção II Formas de Concessão Art. 19. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, conforme art. 5º, podendo ser: I - auxílio alimentação (cesta básica);	
---	--	--

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Av. Dr. Gastão Vidgal nº686 – CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail:
assistencia@jussara.pr.gov.br

Parágrafo único. Os beneficiários deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Seção VI
Do Auxílio em Situação de Desastre E/ou Calamidade Pública
Subseção I
Definição

Art. 26. Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais Políticas Públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Das Disposições Gerais

Art. 27. Cabe ao órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos de realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação da concessão dos benefícios eventuais;

§1º O fornecimento da autorização dependerá da existência orçamentária no município.

Art. 28. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, habitação de interesse social e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da Política de Assistência Social.

Art. 29. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social receber e repassar ao município informações sobre as irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 30. Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados no sistema municipal informatizado de atendimento da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendente, o dia e o objeto da prestação.

Art. 31. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista da Lei Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Jussara, 20 de março de 2024.

Jéssica Camila Lopes Furtado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2019-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **PEDREIRA JUSSARA LTDA**, CNPJ nº 23.448.040/0001-04, situada na Estrada Jacutinga, SN, Lote 105, Zona Rural, CEP 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO WEILLER**, inscrito no CPF sob nº 284.296.309-10, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 104/2019 de 17/10/2019, identificador nº 1730 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 29/2018, da Modalidade de Pregão Presencial nº 57/2018-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogação do pelo período de **17/04/2024 à 17/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 17 de outubro de 2019 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 08 de abril 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	PEDREIRA JUSSARA LTDA JOÃO WEILLER CONTRATADO
--	---

TESTEMUNHAS:

Éder A. M. Marques CPF: 087.719.649-40	Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68
--	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.071.210/0001-21, e-mail: callcg@calleg.com.br, tel: 44- 42-4009-9999- 98816-2364, situada na rua Nestor Guimarães, nº 111, CEP nº 84.040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO- CRM 14.548**, inscrito no CPF sob nº 002.066.727-21, e portador do RG sob nº 13.017.555-4, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 31/2022 de 12/04/2022, identificador nº 2453 na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 22/2022-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogação do pelo período de **12/04/2024 à 12/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 12 de abril de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 08 de abril de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
--	--

**CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA-EPP
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**
GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68	Éder A. M. Marques CPF: 087.719.649-40
---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)** inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edif Jacaranda, Bairro Tambore, Barueri/SP, CEP nº 06.460-040, representada neste ato, pelo seu Procurador o Senhor **ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.654.323-0 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 359.802.938-176, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 36-2023 de 11 de abril de 2023, identificador nº 2799, da Modalidade de Pregão Eletrônico nº 22-2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **12/04/2024 à 12/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES.
Conforme consta em Lei Municipal nº 1.883 de 06 de fevereiro de 2023, em seu art. 5º, fica reajustado o valor mensal de repasse seguindo os índices atuais do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)-(IBGE), o qual soma acumulado na presente data 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento), portanto o valor mensal de repasse aos servidores públicos será de **R\$ 209,00** (duzentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
As partes pactuam o reequilíbrio econômico financeiro da taxa de administração dos “vales alimentações”, onde: A taxa previamente estabelecida **que era de -11,70%** (menos onze virgula setenta por cento) **passa a ser de - 4,00%** (menos quatro por cento).

Sendo, assim, o **valor a ser disponibilizado pela empresa a cada servidor público** será de **R\$ 209,00** (duzentos e nove reais) mensais.

Com a aplicação da nova taxa de administração negativa sendo de **-4,00%** (menos quatro por cento), o **município irá repassar a empresa** o valor de **R\$ 200,64** (duzentos reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes a cada servidor público mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 11 de abril de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 05 de abril de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Eder A. M. Marques
RG: 10.921.671-2

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN
CONTRATADA

Josué Vieira dos Santos
RG: 5.710.624-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ROMILDO RUFATO”
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 1.945, de 5 de abril de 2024.

ALTERA O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O valor da remuneração mensal dos conselheiros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Jussara, estado do Paraná passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Fica revogado a Lei municipal sob nº 1.879, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 5 de abril de 2024.


Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DE CONTRATO 2024-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: Registro de preços, por item, para futura e eventual locação de máquinas, sendo escavadeira hidráulica e trator de esteira, por hora de trabalho do maquinário, para atender às necessidades do Setor de Obras e Serviços Públicos deste município, descritos na Ata de Registro de Preços nº 11/2023, conforme saldo existente.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 18/2023.

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO: 40/2024

CONTRATADA: **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.671.846/0001-65.

VALOR GLOBAL: **R\$ 259.063,00** (duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e três reais).

Jussara-Pr. 08 de abril de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS 17/2023 – Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e serviços técnicos para ampliação da pavimentação e alargamento da pista de rolamento em vias urbanas do Município de Cianorte.

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 31/2024 de 19 de Fevereiro de 2024 em substituição à Portaria nº 02/2024 de 03 de Janeiro de 2024 no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase da abertura das propostas de preços ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

Razão Social	Preço Proposto (R\$)	Preço Proposto (R\$)	Situação
Pórtico Engenharia e Consultoria Ltda - EPP	52.688,00	73.440,00	Classificada
Topogeo Engenharia Ltda-ME	75.080,40	104.486,00	Classificada
Triã Engenharia Integrada-ME	59.918,40	79.935,00	Classificada
Geovias Engenharia Ltda - EPP	49.200,00	68.200,00	Classificada
Duovias Engenharia Ltda - EPP	71.728,80	104.680,00	Classificada
G. Luciano Andrade Serviços de Engenharia -ME	50.616,00	58.400,00	Classificada
Davanti Engenharia Ltda - EPP	50.491,13	67.334,92	Classificada
Dynaton Consultoria e Projetos Ltda - EPP	63.270,00	88.050,00	Classificada
Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME	51.082,00	68.120,00	Classificada
Azure Engenharia Ltda - EPP	64.273,20	90.340,00	Classificada

Desse modo, **NOTIFICA-SE** os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, “b”, da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2024.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gasão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 779.400.210/001-11 - Jussara - Estado do Paraná
Email: jcc@camajussara.com.br
Site: www.camajussara.com.br

DECRETO Nº 02, de 5 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, 1º DE ABRIL DE 2021, ARTIGO 95, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE JUSSARA/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA QUE LHE CONFERE O ART. 95, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 14.133, 1º DE ABRIL DE 2021, E AINDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO, E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE;

CONSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JÁ SE ENCONTRA EM VIGOR, COM REGULAMENTAÇÃO NESSE ENTE, CONFORME RESOLUÇÃO 02/2024 EDITADO PELA CÂMARA;

CONSIDERANDO O DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM O SISTEMA DE AQUISIÇÕES;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ART. 5º DA REFERIDA LEI, ASSIM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO);

CONSIDERANDO QUE É NULO E DE NENHUM EFEITO O CONTRATO VERBAL COM A ADMINISTRAÇÃO, SALVO O DE PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES DE VALOR NÃO SUPERIOR AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULADO POR ATOS NORMATIVOS OU DECRETOS EMANADOS DO TCU OU TCE OU ATOS GOVERNAMENTAIS, ORA FIXADO EM R\$ 11.561,20 (VIDE DECRETO 11871/2023);

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jussara.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu atestamento;

II – A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;

Parágrafo Único. as compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021.

II - Documentos que comprovem que o contratado está:

a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (emprego de menores).

III - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos 5 de abril de 2024.



ORIGINAL ASSINADO

Vinícius Valentini Dias
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (44) 99114-3282 / (44) 99104-2521 / (44) 99148-2848
Site: www.sao-manoeildoparana.pr.gov.br e-mail: compras@sao-manoeildoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO: Nº 04/2023 – PMSMP

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2024.

CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, situada na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 1565, Jardim Alvorada, CEP: 87.400-000, Telefone/Fax: (44) 3676-1175 e 3676-1142, na cidade de Cruzeiro do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 16.514.870/0001-19.

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – PMSMP e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2022 – PMSMP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cláusula Vigésima Terceira – Da vigência: O prazo de vigência do presente contrato será acrescido em 21 (vinte e um) a partir de 09/04/2024 até a data de 30/04/2024, com respaldo no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 08 de abril de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 9 91143282, 9 91042521e 991482848
Site: www.sao-manoeildoparana.pr.gov.br e-mail: pessoal@sao-manoeildoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

PORTARIA N.º 029/2024

CONCEDE LICENÇA GESTANTE (MATERNIDADE) A SERVIDORA.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Art. 81, seção III da lei Municipal n.º 020 de 07 de maio de 1993 e Leis 16 e 17 de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, à servidora Pública Municipal TATIANE CATELÃO CORSI GONCALVES, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 11.000.002-2 (SSPPR), ocupante do Cargo Efetivo de FISIOTERAPEUTA / 30, lotada na Clínica de Fisioterapia, **Licença Gestante** (Maternidade) por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/04/2024 à 01/08/2024, conforme art. 81, seção III da Lei Municipal n.º 020 de 07 de maio de 1993 e Leis Municipais 16 e 17 de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/04/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “13 de setembro” de São Manoel do Paraná, em 08 de abril de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado Original



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: saomanoeildoparana.pr.gov.br e-mail: pessoal@sao-manoeildoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº.028 /2024

INTERROMPER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPE a pedido a partir de 08/04/2024, Licença Prêmio da servidora **ROSANGELA SINGH GOMES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 15.353.522-1 (SSPPR), efetivada no Cargo de ZELADOR/40, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do período de 07 de fevereiro de 2024 a 06 de maio de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos do Cargo Efetivo. Licença esta referente ao Período Aquisitivo de 16/07/2012 a 15/07/2017, de acordo com o art. 102 da Lei Municipal nº. 020 de 07/05/1993.

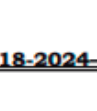
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “13 de setembro” de São Manoel do Paraná, 08 de abril de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinatura Original



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Doutor Gasdão Vidigal N° 685, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1301 | E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PORTARIA Nº 070/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – Os membros e seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jussara-PR, conforme Lei Municipal Nº 1.936, de 20 de Março de 2024.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família

Titular: Celso Evaristo de Costa

Suplente: Jussara Regina Barbosa

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Titular: Kauane Eduarda Henrique

Suplente: Leandro Ramos Rodrigues Feis

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria de Fátima Rogério Ferreira

Suplente: Célia Regina de Lima Souza

Representantes da Procuradoria Jurídica do Município

Titular: Ednel Sabino de Costa

Suplente: Deolindo Antonio Novo

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes da APMIF (Associação de Proteção À Maternidade e a Infância e a Família de Jussara)

Titular: Aparecida Sebastião Figueiredo Rodrigues

Suplente: Eulália Patak Valentini

Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

Titular: Jéssica Garselle Camargo

Suplente: Letícia Marcato de Lima

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Cleusa de Sá Romagnoli

Suplente: Alexandre Teodósio da Silva

Representantes da Igreja Congregação Cristã no Brasil

Titular: Nelson Olegario Vieira

Suplente: Jones do Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 252/2023 de 29/12/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 04 de Abril de 2024.


ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DE CONTRATO 2024-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: Registro de preços, por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecer peças originais e/ou genuínas e prestar serviços mecânicos para realizar manutenção corretiva e preventiva nos maquinários e equipamentos pesados pertencentes ao Município de Jussara, descritos na Ata de Registro de Preços nº 09/2023, conforme saldo existente.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 15/2023.

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO: 39/2024

CONTRATADA: **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.671.846/0001-65.

VALOR GLOBAL: **R\$ 28.223,44** (vinte e oito mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)

Jussara-Pr. 08 de abril de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DE CONTRATO 2024-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: Registro de preços, por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecer peças originais e/ou genuínas e prestar serviços mecânicos para realizar manutenção corretiva e preventiva nos maquinários e equipamentos pesados pertencentes ao Município de Jussara, descritos na Ata de Registro de Preços nº 09/2023, conforme saldo existente.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 15/2023.

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO: 39/2024

CONTRATADA: **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.671.846/0001-65.

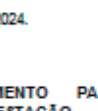
VALOR GLOBAL: **R\$ 28.223,44** (vinte e oito mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)

Jussara-Pr. 08 de abril de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ROMILDO RUFATO”
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 1.945, de 5 de abril de 2024.

ALTERA O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O valor da remuneração mensal dos conselheiros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Jussara, estado do Paraná passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Fica revogado a Lei municipal sob nº 1.879, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 5 de abril de 2024.


Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: saomanoeildoparana.pr.gov.br e-mail: pessoal@sao-manoeildoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº.028 /2024

INTERROMPER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPE a pedido a partir de 08/04/2024, Licença Prêmio da servidora **ROSANGELA SINGH GOMES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 15.353.522-1 (SSPPR), efetivada no Cargo de ZELADOR/40, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do período de 07 de fevereiro de 2024 a 06 de maio de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos do Cargo Efetivo. Licença esta referente ao Período Aquisitivo de 16/07/2012 a 15/07/2017, de acordo com o art. 102 da Lei Municipal nº. 020 de 07/05/1993.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “13 de setembro” de São Manoel do Paraná, 08 de abril de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinatura Original

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNPJ nº 23.016.700/00-0
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FERREIRA, 24B – FONE: (0048) 3607-1380
e-mail: prefeitura@saotome.pt SÃO TOMÉ - PARANÁ

CEP 87220-900

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002924
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100294
EXCLUSIVA LOCAL

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E MESES (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPRESAS INDIVIDUAIS (MEI).

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de seus potenciais interessados, que realizará a licitação no modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o objetivo de julgamento de **MINOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.132, de 17 de abril de 2021, atestando Nome(s) SEGUE(S) Nº 730222, das Leis Complementares nº 123/06 e 1474/06 e 149/05, bem como legislações aplicáveis e das alterações das mesmas realizadas até aqui, conforme os editais e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as regras e condições discriminadas a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste de sanificação e desinfetante para atendimento de escolas e demais departamentos municipais.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREGÃO: Até às 09:00 horas do dia 19/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:01 horas do dia 19/04/2024.

HORA DO SESSÃO DE DISPUTA DE PREGÃO: às 09:01 horas do dia 19/04/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 281.648,00 (DUZENTOS E OITO MIL E QUARENTA E OITO REAIS)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <http://www.saotome.pr.gov.br>

REFERÊNCIA DE HORARIO: Horário de Brasília(DF).

EDUAL FIALHA DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé <https://www.saotome.pr.gov.br/>; no Betoar do Edital; na Prefeitura Municipal de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Ferreira, n.º 24B, Centro de São Tomé ou Portal Comprador <http://www.comprador.município.sp.gov.br>

(Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Professor Paulo Francisco, 24B – São Tomé, PR, fone/po pelo do Telefone (41) 3607-1380.)

São Tomé-PR, 05 de abril de 2024

OCÉLIO PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ nº 17.381.178/0001-29
 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (00w4) 3607-1290.
 CEP - 87220 - 000 – SÂO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3454/2024

OCELO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA LOTADA, a partir de 08 de Abril de 2024, a servidora pública municipal **HUERICA APARECIDA JANES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula **578**, no **PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 05 DIAS DO MES DE ABRIL DE 2024.



OCELO CESAR FERREIRA LEITE
 Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

O Presidente do Sindicato Rural de Cianorte - CNPJ n.º 77.445.724/0001-73, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados filiados à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de abril de 2024, no salão de Eventos do Sindicato Rural de Cianorte, (Avenida Arthur H. Thomas, 358 – Zona 06, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, em primeira convocação às 20h00min com a presença da maioria dos associados ou em segunda e última convocação às 21h00min com qualquer número de associados, em condições de voto, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Lettura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- 2) Escolha e nomeação dos membros integrantes da Comissão de Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, junto às entidades de trabalhadores;
- 3) Autorização para o Presidente firmar Convenção, Termo Aditivo, instaurar ou responder dissídios coletivos com entidades de trabalhadores, com vigência 2024/2025, outorgando-lhe poderes.
- 4) Assuntos Gerais.

Cianorte – PR, 06 de abril de 2024



Diener Gonçalves de Santana
Presidente
Sindicato Rural de Cianorte

Assinatura Arthur H. Thomas, 358 – Zona 06
Cianorte, PR 81920-000
Fone: (41) 3333-1100
e-mail: sindicato@sr-cianorte.org.br
www.sr-cianorte.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Páço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone (48) 3635-1327 - Fax (48) 3631-1300 - C. G.C. 78 789 548/0000-39

JAPURÁ - 13240-000 (PARANÁ)

PORTARIA Nº 141 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA DE JAPURÁ – COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES, À QUE TEM DIREITO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, O SENHORA SUELIANE BISSOCHI FERNANDES, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CARGO DE DRETOR DE DIVISÃO, A PARTIR DE 04/04/2024 A 18/04/2024, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 27/09/2022 A 26/09/2023 (1ª PARCELA).

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE ABRIL DE 2024.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Assimada Brasília Nº 363, Códice, CEP 27225-000

The image shows an official stamp from the Prefeitura Municipal de Japurá. At the top left is the coat of arms of Brazil. To its right, the text reads 'PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ'. Below this, it says 'Cargo Municipal - Manoel Peres Filho', followed by the date and time 'Data: 08/04/2014 Hora: 14:23', and the location 'JAPURÁ, PARÁ'.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone (044) 9914-2582, 9914-2521 e 9914-48-2848
 Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e-mail: contato@saomanuel.pr.gov.br
 CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
 CNPJ - 08.089.627/0001-63

DECRETO N.º 084/2024

Núncia Candidatura aprovada em Concurso Público e dá outras Providências.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 11, inciso I e artigo 12 da Lei Municipal 02/093 de 07/05/93, Lei Municipal 14/2011 de 19/12/2011 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º. (Revogar, a partir de 02 abril de 2024, em caráter Efetivo, a candidatura aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2022, aberto pelo Edital nº. 001/2022 - CARGO EFETIVO, do dia 21 de outubro de 2022, publicado o resultado final através dos Editais nº 016/2022 - CARGO EFETIVO, do dia 02 de março de 2023, e homologado resultando no Edital nº 017/2022 - CARGO EFETIVO do dia 07 de março de 2023) e publicado no Jornal "Tribuna de Cianorte" Edição de 09/04/2024, pág. C-3, da data 09 de março de 2023, publicado por meio do Edital de Convocação XXXII do dia 02 de abril de 2024, publicado no jornal "Tribuna de Cianorte" no dia 04 de abril de 2024, edição 9159, página B.02, para exercer o cargo Provedor do Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no âmbito do Poder Executivo, em substituição ao Sr. AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal, em virtude de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

NOME	RG	CARGO	CLASS.
LAZARILIA MARTINS DE MATOS	43.556.244-7 SSP-PR	TERAPIUTA/20	2º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pauço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, 08 de abril de 2024.

AGNALDO TREVISAN
 Prefeito Municipal
 Assinatura Original



CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE de
INDIANÓPOLIS - CMSI
LEI Nº 094/2004

RESOLUÇÃO N.º 010/2024

Súmula: Aprova a Programação Anual e Plano Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 26/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual e Plano Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de fevereiro de 2024.


VALDEINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont nº7, Centro CEP: 87235-000 – Fone: (44) 3674-1020
cms@indianopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar 343 – Centro – Fone: (41) 3621-1127 – Fax: (41) 3621-1100
E-mail: adm@japuraparaibm.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.783.849/0001-39 – Japurá, PR

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 1/2024
PREGÃO Eletrônico Nº 1/2024

O Município de Japurá, Estado do Paraná, considerando o conteúdo da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e do Mapa de Risco o qual aponta possibilidade de erros no processo preparatório do Edital e, considerando as súmulas 346 e 473, STF, onde "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (súmula 346), "a administração pode anular seus próprios atos, quando elavados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (súmula 473),

DECIDO POR ANULAR o Processo Administrativo nº 1/2024 do Pregão Eletrônico nº 1/2024.

Japurá, 05/04/2024.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Park, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
E-mail: gpm@guaporema.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

ITEM I		
SALDO – JANEIRO 2024	122.548,71	
Receita do mês de FEVEREIRO/2024	169.338,16	
Remd. de Aplicação/Rec. Patrimonial	1.118,43	
Total da Receita	293.005,30	
SALDO ANTERIOR FUNDEB – VAAP 60%	0,00	
SALDO INICIAL – Transf. FUNDES VAAP 60%	0,00	
SALDO FINAL- ACUMULADO	0,00	
Total da Receita	0,00	
ITEM II		
Receita Extra – Realizável	0,00	
Depósitos	0,00	
Despesa Extra – Orçamentária – INSS	0,00	
Despesa Extra – Orçamentária – a realizar	0,00	
Soma	0,00	
DESPESA COM PESSOAL	0,00	
Salário-Família	0,00	
Vencimentos e Vantagens fixas – VAAP	63.794,56	
Vencimentos e Vantagens fixas – FUNDEB	6.211,25	
Obrigações Patronais	0,00	
Soma	70.005,81	
DEVOLUÇÃO FUNDES – VAAP 60%	0,00	
OUTRAS DESPESAS	0,00	
Material de Consumo	0,00	
Serviços de Terceiros – P F	0,00	
Serviços de Terceiros – P J	0,00	
Equipamentos e Mat. Permanente	0,00	
Soma	0,00	
TOTAL / DESPESAS	0,00	
SALDO – FEVEREIRO 2024	222.999,49	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Park, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
E-mail: gpm@guaporema.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

ITEM I		
SALDO – DESEMBRO 2023	0,00	
Receita do mês de JANEIRO/2024	206.797,04	
Remd. de Aplicação/Rec. Patrimonial	499,48	
Total da Receita	206.296,52	
SALDO ANTERIOR FUNDES – VAAP 60%	0,00	
SALDO INICIAL – Transf. FUNDES VAAP 60%	0,00	
SALDO FINAL- ACUMULADO	0,00	
Total da Receita	0,00	
ITEM II		
Receita Extra – Realizável	0,00	
Depósitos	0,00	
Despesa Extra – Orçamentária – INSS	0,00	
Despesa Extra – Orçamentária – a realizar	0,00	
Soma	0,00	
DESPESA COM PESSOAL	0,00	
Salário-Família	0,00	
Vencimentos e Vantagens fixas – VAAP	75.539,86	
Vencimentos e Vantagens fixas – FUNDEB	8.207,55	
Obrigações Patronais	0,00	
Soma	83.747,41	
DEVOLUÇÃO FUNDES – VAAP 60%	0,00	
OUTRAS DESPESAS	0,00	
Material de Consumo	0,00	
Serviços de Terceiros – P F	0,00	
Serviços de Terceiros – P J	0,00	
Equipamentos e Mat. Permanente	0,00	
Soma	0,00	
TOTAL / DESPESAS	0,00	
SALDO – JANEIRO 2024	122.548,71	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Park, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
E-mail: gpm@guaporema.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

ITEM I		
SALDO – JANEIRO 2024	122.548,71	
Receita do mês de FEVEREIRO/2024	169.338,16	
Remd. de Aplicação/Rec. Patrimonial	1.118,43	
Total da Receita	293.005,30	
SALDO ANTERIOR FUNDES – VAAP 60%	0,00	
SALDO INICIAL – Transf. FUNDES VAAP 60%	0,00	
SALDO FINAL- ACUMULADO	0,00	
Total da Receita	0,00	
ITEM II		
Receita Extra – Realizável	0,00	
Depósitos	0,00	
Despesa Extra – Orçamentária – INSS	0,00	
Despesa Extra – Orçamentária – a realizar	0,00	
Soma	0,00	
DESPESA COM PESSOAL	0,00	
Salário-Família	0,00	
Vencimentos e Vantagens fixas – VAAP	63.794,56	
Vencimentos e Vantagens fixas – FUNDES	6.211,25	
Obrigações Patronais	0,00	
Soma	70.005,81	
DEVOLUÇÃO FUNDES – VAAP 60%	0,00	
OUTRAS DESPESAS	0,00	
Material de Consumo	0,00	
Serviços de Terceiros – P F	0,00	
Serviços de Terceiros – P J	0,00	
Equipamentos e Mat. Permanente	0,00	
Soma	0,00	
TOTAL / DESPESAS	0,00	
SALDO – FEVEREIRO 2024	222.999,49	



PPREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Park, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
E-mail: gpm@guaporema.pr.gov.br

DECRETO Nº 3312/2024

Ementa: Dispõe sobre a revogação do Decreto 3193/2023 e a nomeação dos integrantes do Conselho Municipal De Cultura do Município de Guaporema e, das outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal de Guaporema – estado do Paraná, usando de minhas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º - Pelo presente ato, revoga-se o Decreto 3193/2023 e ficam nomeados pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, no representativo abito relacional para compor o Conselho Municipal De Cultura Do Município De Guaporema – Estado Do Paraná, em consonância com a Lei nº 1080, de 15 de Agosto de 2023.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular – Tatiane Gracielle Castano Campos
CPF: 007.060.579-66
Suplente – Jeanne de Oliveira Araújo
CPF: 087.116.189-30

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular – José Carlos Rodrigues
CPF: 031.959.749-08
Suplente – João Paulo Santos
CPF: 066.955.269-07

Representante da Escola Pública:

Titular – Marli Alves da Silva Mian
CPF: 810.113.779-34
Suplente – Sandra Maria Barnasco Polzin
CPF: 066.164.409-95



PPREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Park, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
E-mail: gpm@guaporema.pr.gov.br

Representante De Músicos e/ou Expressão Artística:

Titular – Kátia Cristina Lima Bueno
CPF: 307.139.818-22
Suplente – Edilene de Oliveira Araújo
CPF: 073.999.689-42

Representante da Sociedade Civil (Profissionais Liberais):

Titular – José Francisco Ribeiro de Souza
CPF: 074.365.829-15
Suplente – Amaro Filismino Silva
CPF: 511.217.809-34

Representante da Sociedade Civil (Pastoral da Criança):

Titular – Luciana Cristina de Abreu
CPF: 066.782.969-58
Suplente – Daniele Remochek
CPF: 105.502.219-80

Presidente – Tatiane Gracielle Castano Campos
Vice-presidente – Marli Alves da Silva Mian
Secretária Geral – José Carlos Rodrigues
Vice Secretária – Luciana Cristina de Abreu

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril de 2024.


Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



SERVO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CSFAR
RUA SÃO JANIÁRIO, 124 - JARDIM MODULO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: someap@pivul.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO
ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 7/2023

LICITAÇÃO Nº 6/2023
Inexigibilidade- Nº 1/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –SAMAE, CNPJ: 80.909.658/0001-50
CONTRATADO: CALEGARI E TREVISAN LTDA. CNPJ sob o nº 82.297.698/0001-13
OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
Valor Global: R\$1,10 (um real e dez centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12(doez) meses contados da data de assinatura do contrato, , conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



SERVO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CSFAR
RUA SÃO JANIÁRIO, 124 - JARDIM MODULO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: someap@pivul.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2023

LICITAÇÃO Nº 6/2023
Inexigibilidade- Nº 1/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –SAMAE, CNPJ nº 80.909.658/0001-50
CONTRATADO: VERENA THAYSE FERREIRA BORO, CNPJ: 47.845.758/0001-94,
OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
VALOR GLOBAL: R\$ 1,10 (um real e dez centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12(doez) meses contados da data de assinatura do contrato, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



SERVO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CSFAR
RUA SÃO JANIÁRIO, 124 - JARDIM MODULO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: someap@pivul.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

EXTRATO DO 1º
TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 8/2023

LICITAÇÃO Nº 6/2023
Inexigibilidade- Nº 1/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –SAMAE, CNPJ: 80.909.658/0001-50
CONTRATADO: DANTAS & HAERTEL LTDA . CNPJ 09.249.917/0001-07
OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
Valor Global: R\$1,10 (um real e dez centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12(doez) meses contados da data de assinatura do contrato, , conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



SERVO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CSFAR
RUA SÃO JANIÁRIO, 124 - JARDIM MODULO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: someap@pivul.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2023

LICITAÇÃO Nº 6/2023
Inexigibilidade- Nº 1/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –SAMAE
CONTRATADO: PALOTA E BALBUINO LTDA, CNPJ: 42.371.873/0001-50
OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
VALOR GLOBAL: R\$ 1,10 (um real e dez centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12(doez) meses contados da data de assinatura do contrato, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



SERVO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CSFAR
RUA SÃO JANIÁRIO, 124 - JARDIM MODULO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: someap@pivul.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

EXTRATO DO 1º
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 9/2023

LICITAÇÃO Nº 6/2023
Inexigibilidade- Nº 1/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO –SAMAE
CONTRATADO: FARMACOLANDIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- EPP, CNPJ: 80.545.148/0001-40
OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
VALOR GLOBAL: R\$ 1,10 (um real e dez centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12(doez) meses contados da data de assinatura do contrato, , conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE de
INDIANÓPOLIS - CMSI
LEI Nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Súmula: Aprova o Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 26/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do Município de Indianópolis – 1º Bimestre/2024.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de fevereiro de 2024.


VALDEINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont nº7, Centro CEP: 87235-000 – Fone: (44) 3674-1020
cms@indianopolis.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE de
INDIANÓPOLIS - CMSI
LEI Nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

Súmula: Aprova o Relatório Anual de Gestão – RAG 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 26/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

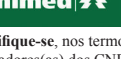
Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG 2023.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de fevereiro de 2024.


VALDEINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont nº7, Centro CEP: 87235-000 – Fone: (44) 3674-1020
cms@indianopolis.pr.gov.br



Unimed

Notifique-se, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, os(as) portadores(as) dos CNPJ/CPF: 33.812.468/0001-xx, 18.999.910/0001-xx, 23.991.023/0001-xx, 08.754.795/0001-xx, 04.273.301/0001-xx, 05.013.580/0001-xx, 29.206.222/0001-xx, 23.337.870/0001-xx, 37.359.943/0001-xx, 04.659.016/0002-42-xx, 40.905.547/0001-xx, 40.284.743/0001-xx, 40.302.439/0001-xx, 26.596.327/0001-xx, 27.067.811/0001-xx, 35.652.922/0001-xx, 41.326.917/0001-xx, 34.766.503/0001-xx, 24.248.855/0001-xx, 30.221.324/0001-xx, 30.957.459/0001-xx, 24.218.187/0001-xx, 13.566.809/0001-xx, 30.226.065/0001-xx, 26.992.262/0001-xx, 45.583.548/0001-xx, 01.756.837/0001-xx, 12.311.869/0001-xx, 37.852.046/0001-xx, 37.852.046/0001-xx, 44.152.472/0001-xx, 38.104.010/0001-xx, 36.980.542/0001-xx, 40.314.958/0001-xx, 11.315.402/0001-xx, 12.683.699/0001-xx, 31.793.457/0001-xx, 052.443.699-xx, 22.951.428/0001-xx, 27.853.981/0001-xx, 075.700.849-xx, 075.700.849-xx, 041.032.839-xx, 045.182.519-xx, 80.373.053/0001-xx, 070.575.119-xx, 553.879.699-xx, 553.879.699-xx, 085.631.699-xx, 23.915.073/0001-xx, 021.847.589-xx, 049.656.361-xx, 054.573.209-xx, 021.399.349-xx, 100.344.809-xx, 024.772.369-xx, 086.279.439-xx, 32.942.126/0001-xx, 27.347.538/0001-xx, inscritos (as) na operadora sob código nº 129623, 117480, 122327, 101486, 95400, 95397, 119822, 106941, 120740, 98205, 125075, 111708, 118990, 120740, 125075, 119016, 123102, 129070, 115843, 105511, 129755, 126470, 123455, 128740, 122807, 116297, 118826, 120448, 123285, 119245, 128074, 100030, 110868, 127280, 89931, 125563, 121380, 120006, 125180, 119547, 124524, 128775, 103098, 118591, 121690, 125091, 120804, 120235, 32557, 109100, 127787, 75752, 65501, 127310, 128538, 125911, 110027, 81043, 57126, 52795, 77291, 96440, 123919, respectivamente, para que compareçam à sede da Unimed de Cianorte, CNPJ nº 81.733.115/0001-97, situada na Avenida Mato Grosso, 1335, Zona 02, Cianorte, Paraná, CEP 87200-300, ou entre em contato por meio do telefone (44) 3351-2600 , 44 9 8828-4941 ou e-mail cobranca@unimedcianorte.com.br em horário comercial, no prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.



CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE de
INDIANÓPOLIS - CMSI
LEI Nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Súmula: Aprova o Demonstrativo da Despesa do Órgão – Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 26/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo da Despesa do Órgão – Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2024.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de fevereiro de 2024.


VALDEINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont nº7, Centro CEP: 87235-000 – Fone: (44) 3674-1020
cms@indianopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Park, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
E-mail: gpm@guaporema.pr.gov.br

Decreto n.º 3313/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, das outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica.

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 05/04/2024 o (a) Sr. (a) DIRCEU APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão – Secretário de Obras.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor,